

DIREITOS DAS CRIANÇAS NAS ACADEMIAS:

ANÁLISE JURÍDICA E PRÁTICA COMPLETA



Carta aos leitores,

Estimados colegas e amigos do ensino e da prática da natação,

A intenção na criação deste livreto é ter um olhar mais abrangente sobre a relação entre a empresa, os alunos e suas famílias — uma relação que vai além de oferecer aulas de natação. Envolve o cuidado com o desenvolvimento global da criança, incluindo a preocupação com os direitos que ela tem como cliente.

Este propósito tem guiado cada passo da nossa trajetória e, mais uma vez, é o que nos inspira a oferecer aos gestores de escolas de natação e academias — que compartilham conosco a mesma visão de acolhimento e responsabilidade — informações que possam orientá-los na prática diária. Afinal, o nosso trabalho vai muito além do ensino da natação: ele precisa estar em harmonia com as leis que regem a relação comercial, mas também, e principalmente, ser recheado de atenção, empatia e cuidado.

Para executar essa missão, tivemos a alegria de contar com a parceria da advogada e professora Joana Doin, cuja atuação reflete uma preocupação idêntica à nossa. Joana trouxe seu conhecimento ímpar sobre a legislação e ofereceu o respaldo necessário para que este projeto se tornasse uma ferramenta útil, clara e segura. A partir de uma ideia simples, o conteúdo ganhou forma e consistência com a sua contribuição — e o resultado é este material que agora chega até você. Ponto de apoio e uma inspiração para que todos nós sigamos promovendo experiências aquáticas seguras, éticas e cheias de afeto.

Com carinho,

Sandra Rossi Madormo e Rafael Madormo



DIREITOS DAS CRIANÇAS NAS ACADEMIAS:

ANÁLISE JURÍDICA E PRÁTICA COMPLETA

O mercado fitness brasileiro alcançou uma posição de destaque no cenário global, consolidando-se como um dos setores de maior crescimento no país. Com mais de 64 mil academias registradas, o Brasil ocupa a segunda posição no ranking mundial, atrás apenas dos Estados Unidos. Esse crescimento não se restringe ao público adulto: cada vez mais crianças e adolescentes passam a frequentar academias, seja para aulas de natação, judô, ginástica, dança, musculação adaptada ou atividades recreativas. Esse fenômeno cria um cenário promissor para negócios, mas também um campo de elevada responsabilidade jurídica e social. Ao abrir suas portas para menores, as academias assumem obrigações semelhantes às das escolas e instituições de ensino, devendo observar princípios de proteção integral, segurança, inclusão e respeito aos direitos fundamentais. O desafio está em transformar esses espaços em ambientes saudáveis e acolhedores, que conciliem o aspecto comercial com o dever ético e legal de resguardar a infância.

A seguir, são detalhadas quatro grandes frentes jurídicas que estruturam essa proteção: os direitos gerais das crianças nas academias, a gestão do direito de imagem, a proteção de dados pessoais e, por fim, uma conclusão legal sobre o cenário geral.

1. DIREITOS DAS CRIANÇAS NAS ACADEMIAS

1.1 Responsável legal e responsável financeiro

Um dos equívocos mais comuns em contratos de academias é não diferenciar de forma clara quem é o responsável legal e quem é o responsável financeiro.

- O responsável legal é a pessoa que possui guarda judicial ou autoridade parental. É ele quem tem legitimidade para autorizar a participação do menor nas atividades, assinar fichas médicas, consentir o uso de imagem e tomar decisões em casos de acidentes. Sua função está ligada diretamente ao poder familiar, previsto no Código Civil e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O responsável financeiro, por sua vez, é aquele que arca com os custos das mensalidades. Em muitos casos, essa figura não coincide com a do responsável legal — é comum que avós, padrinhos ou até mesmo um dos pais, em situações de separação, assumam esse papel.

É recomendável que o contrato de prestação de serviços traga cláusulas específicas para distinguir ambos, evitando conflitos em situações de cobrança ou de emergências. Um exemplo prático: a academia não pode exigir autorização médica do avô que paga as mensalidades, mas deve exigir essa autorização do pai ou da mãe que detém a guarda legal.

1.2 APLICAÇÃO DO ECA ÀS ACADEMIAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a base normativa para toda e qualquer atividade que envolva menores. Embora originalmente destinado a regular temas como educação, saúde e convivência familiar, seus princípios aplicam-se de forma analógica às academias.

Isso porque academias que recebem crianças não podem ser tratadas apenas como prestadoras de serviço comercial. Na prática, elas assumem papel formativo, educativo e de desenvolvimento físico e social. Isso as aproxima do ambiente escolar, impondo um padrão de responsabilidade jurídica mais elevado.

A aplicação do ECA significa que a criança deve ser vista como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, merecendo proteção integral em todos os aspectos: físico, psicológico, social e moral.

1.3 CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Outro ponto essencial é a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições específicas. A Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) reconhece o autista como pessoa com deficiência. Já a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) garante o direito de participação plena em espaços sociais, educacionais e recreativos.

Na prática, isso significa que academias devem oferecer acessibilidade arquitetônica (como rampas e banheiros adaptados), treinamento de equipe para lidar com demandas especiais e, sempre que possível, personalização de atividades. Mais do que obrigação legal, trata-se de uma oportunidade de inclusão social. Academias que não se preparam para isso podem incorrer em responsabilidade civil por discriminação ou omissão.

1.4 RELAÇÃO COM FAMÍLIAS E TRATAMENTO ADEQUADO

É proibido qualquer tipo de constrangimento à criança em razão de questões financeiras. Débitos, cobranças ou discussões sobre inadimplência devem ser tratadas exclusivamente com os pais ou responsáveis, nunca com o menor.

Além disso, a comunicação com familiares deve ser ética e transparente. Isso significa que professores, recepcionistas e gestores precisam receber orientações claras sobre como lidar com situações delicadas, sempre priorizando o respeito e a dignidade da criança.

1.5 SAÚDE, SEGURANÇA E LIMITES DE IDADE

A exigência de atestado médico é medida preventiva fundamental. Ele atesta que a criança está apta a participar das atividades, protegendo tanto a instituição quanto a integridade física do menor.

Quanto aos limites de idade e uso dos espaços:

- Banheiros familiares: devem ser disponibilizados para crianças pequenas acompanhadas, garantindo segurança e privacidade;
- Musculação: até 11 anos, vedado; entre 12 e 15 anos, permitido apenas com autorização médica e supervisão; a partir de 16 anos, autorizado com acompanhamento técnico;
- Piscinas e atividades coletivas: exigem monitoramento constante de profissionais qualificados, reduzindo riscos de acidentes.

Essas medidas reforçam a obrigação das academias de zelar não apenas pelo desenvolvimento físico, mas também pela proteção integral da criança.

2. PROTEÇÃO E GESTÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

O direito de imagem, previsto na Constituição Federal e no Código Civil, é um direito de personalidade. Ele protege a pessoa contra usos indevidos ou desrespeitosos de sua imagem. No caso das crianças, a proteção é ainda mais rigorosa, já que sua exposição pode gerar impactos psicológicos e sociais de longo prazo.

2.1 AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Nenhuma imagem pode ser utilizada sem autorização expressa do responsável legal. Essa autorização deve ser clara, destacada e específica, nunca genérica. Deve indicar:

- Finalidade (ex.: redes sociais, campanhas publicitárias, banners institucionais);
- Duração da autorização;
- Limites de uso (territorialidade e não cessão a terceiros);
- Possibilidade de revogação a qualquer momento.



2.2 REDES SOCIAIS E PUBLICIDADE



O uso de imagens em redes sociais é uma das maiores áreas de risco. Uma simples postagem pode atingir milhares de pessoas em minutos, e um eventual vazamento ou uso indevido pode causar danos significativos à imagem da criança e à reputação da academia.

Por isso, academias devem adotar práticas seguras, como evitar identificar alunos com nome completo, não expor uniformes com dados pessoais e sempre obter consentimento por escrito.

2.3 CASOS ESPECÍFICOS

- Pais separados: em guarda compartilhada, é recomendável colher a assinatura de ambos os pais; em guarda unilateral, basta a do responsável com a guarda;
- Filhos de figuras públicas: não há exceção legal — a notoriedade dos pais não autoriza o uso da imagem da criança;
- Direito de voz: gravações de áudio e entrevistas também exigem consentimento formal.

2.4 MODELO DE TERMO

O termo de autorização deve ser objetivo, conter linguagem clara e prever cláusulas de proteção à dignidade da criança. Deve ser acompanhado de cópias dos documentos dos responsáveis e arquivado pela academia.

3. PROTEÇÃO E GESTÃO DOS DADOS DAS CRIANÇAS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) introduziu um novo paradigma para todas as instituições que lidam com informações pessoais. Academias que atendem crianças precisam ter atenção redobrada.



3.1 DADOS PESSOAIS X DADOS SENSÍVEIS

- Dados pessoais: nome, CPF, endereço, telefone;
- Dados sensíveis: informações de saúde, biometria, dados de desempenho físico, convicções religiosas.

No caso das crianças, quase todos os dados coletados podem ser classificados como sensíveis, dada sua vulnerabilidade.

3.2 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE

O artigo 14 da LGPD estabelece que o tratamento de dados de menores deve sempre observar o melhor interesse da criança. Isso significa que academias não devem apenas avaliar a legalidade da coleta, mas também os impactos sociais e éticos de suas práticas.

3.3 CONSENTIMENTO E LIMITAÇÕES

- O consentimento deve ser claro, destacado e obtido antes do início do tratamento;
- É vedada a exigência de dados além dos estritamente necessários para a finalidade da atividade;
- As informações sobre a coleta e uso de dados devem estar disponíveis em linguagem acessível para pais e responsáveis.

3.4 CONSENTIMENTO E LIMITAÇÕES

- **Matrícula:** envolve coleta de dados pessoais e de saúde;
- **Controle por biometria:** exige medidas de segurança como criptografia e alternativas para quem não consentir;
- **Prescrição de treinos:** envolve dados de saúde que só podem ser acessados por profissionais autorizados;
- **Excursões e competições:** podem exigir dados adicionais, como alergias e contatos de emergência, desde que justificados e consentidos.

3.5 GOVERNANÇA INTERNA

A conformidade com a LGPD exige mais do que autorizações. Academias devem implementar políticas de privacidade, treinar colaboradores, revisar contratos com fornecedores, registrar operações de tratamento e disponibilizar canais para que os titulares exerçam seus direitos (acesso, correção, exclusão de dados).

Essas medidas demonstram comprometimento com a proteção da infância e reforçam a imagem da academia como espaço seguro e responsável. A presença de crianças em academias não pode ser tratada como uma extensão simples do público adulto. Ela exige governança jurídica robusta, pautada em quatro pilares:

- 1. Proteção geral prevista no ECA, que garante dignidade, respeito e proteção integral;**
- 2. Respeito ao direito de imagem, exigindo autorizações claras e específicas;**
- 3. Conformidade com a LGPD, com foco no melhor interesse da criança e em práticas de governança de dados;**
- 4. Medidas de inclusão e acessibilidade, garantindo que crianças com deficiência também sejam atendidas de forma adequada.**

Ao cumprir essas diretrizes, academias não apenas evitam riscos legais, como também se consolidam como espaços de confiança para famílias. Mais do que treinar o corpo, tornam-se locais de desenvolvimento integral, capazes de promover saúde, convivência, inclusão e respeito.

No cenário atual, em que a sociedade exige cada vez mais responsabilidade das empresas, estar em conformidade com a legislação não é apenas uma obrigação — é um diferencial competitivo e reputacional.

